



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**SÚMULA Nº 12**

*"A praça sem estabilidade não pode ser denunciada por deserção sem ter readquirido o status de militar, condição de procedibilidade para a persecutio criminis, através da reinclusão. Para a praça estável, a condição de procedibilidade é a reversão ao serviço ativo." (DJ1 Nº 18, de 27.01.1997)*

*Referências*

<i>Habeas-corporis nº 32.966-8/PR</i>	Sessão de 24.02.94
<i>Habeas-corporis nº 33.069-0/RJ</i>	Sessão de 07.02.95
<i>Habeas-corporis nº 33.129-8/RJ</i>	Sessão de 19.09.95
Recurso Criminal (FE) nº 6.194-0/RJ	Sessão de 20.04.95
Apelação (FE) nº 47.395-7/RJ	Sessão de 16.05.95
Apelação (FE) nº 47.424-4/RJ	Sessão de 16.05.95
Arts. 457 e 500, IV, do CPPM.	